

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALTÔNIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 22/07/70 sob n.º 314.141/70 CGC.81856262/0001-54.

Rua da Bandeira, 1.050 Cx. Postal 134 CEP 87550-000 - FONE: (044)3659-1555


E-mail: straltonia@fetaep.org.br

ALTÔNIA - PARANÁ

Convenção Coletiva de Trabalho

Data base 2018/2019

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia, com sede na Rua da Bandeira n.º1050, do município e comarca de Altônia, Estado do Paraná e base territorial no município de Altônia, inscrito no CNPJ sob o n.º 81.856.262/0001-54, com Carta Sindical Registrada no livro n.º63 e folhas 11, do Ministério do Estado do trabalho 314.141/70, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Jose Aparecido Neri, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade n.º1.246.134-8-PR, inscrito no CPF.370.317.249-53, e Sindicato Rural, com sede na Rua Getulio Vargas n.º675, do município de Altônia e base territorial no Município de Altônia, inscrito no CNPJ. 77.870.160/0001-16, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Braz Reberte Pedrini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º852.306-1, inscrito no CPF.073.406.809-34, e as duas diretorias estão autorizadas em assembléias Gerais efetuadas em datas anteriores para celebrar o acordo Coletivo de Trabalho, este que esta sendo realizado as 13:00 (treze) horas, aos 13 (treze) dias do mês de Abril de 2018, que depois de discutido as pautas ficaram da seguinte forma: CORREÇÃO SALARIAL - CLÁUSULA 1ª - Em 1º de maio de 2.018, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2.017 a 30 de abril de 2.018, (índices divulgado pelo INPC-IBGE). Requer-se a reposição das perdas salariais havidas, considerando que os órgãos técnicos oficiais, aferidores dos níveis de inflação, de notória credibilidade pública, estão a indicar a ocorrência de índices que representam considerável perda do poder aquisitivo dos salários. Sem se mencionar as conseqüências negativas para o trabalhador da recente desvalorização da nossa moeda. SALÁRIO NORMATIVO - CLÁUSULA 2ª - Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial do Estado do Paraná. ANUÊNIO - CLÁUSULA 3ª - A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio, igual a 1% (um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador. O pagamento de anuênio objetiva a que o trabalhador se estabeleça na área rural. É um incentivo a sua permanência por maior tempo no emprego e em conseqüência não abandone o campo. VIGÊNCIA - CLÁUSULA 4ª - Esta convenção terá vigência de doze meses, de 1º de maio de 2.018 a 30 de abril de 2.019. Conforme art. 614, § 3.o, da CLT. TRANSPORTE - CLÁUSULA 5ª - Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de segurança, com bancos fixos, cinto de segurança, motorista habilitado, proibindo



SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALTÔNIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 22/07/70 sob n.º 314.141/70 CGC.81856262/0001-54.

Rua da Bandeira, 1.050 Cx. Postal 134 CEP 87550-000 - FONE: (044)3659-1555

E-mail: straltonia@fetaep.org.br

ALTÔNIA - PARANÁ

o carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice e versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador, ficando obrigado o empregador efetuar revisão periódica no veículo, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.16. a 31.16.2, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do transporte constante desta cláusula ficará a cargo da Polícia Rodoviária ou da Polícia Militar. PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de quem seja o transportador, a responsabilidade pela integridade física do trabalhador é do proprietário do Imóvel rural ou Empresa onde os trabalhos são ou serão executados. Art. 15 da IN nº 65, de 19/07/2006. Referida cláusula objetiva oferecer a devida segurança para o trabalhador, evitando o elevado número de acidentes que ocorrem na sua ida e retorno do trabalho. CONTRATO DE TRABALHADORES POR PEQUENO PRAZO – CLÁUSULA 6ª – Fica estabelecido que a autorização para contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo do que trata a alínea “a”, do inciso II, do §3º, do artigo 14-A, da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1.973 (redação introduzida e inserida pela Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, somente será concedida, se cumpridos e observados todos os requisitos do artigo 14-A e parágrafos, da Lei e parágrafos desta cláusula. HORARIO DE TRABALHO - CLÁUSULA 7ª - Fica estipulado o horário de trabalho para todos trabalhadores, de 40 horas semanais trabalhadas, sem contar ou somar o intervalo de 01h00min (uma hora) para almoço e 00h30min (trinta minutos) para café, de segunda à sexta-feira. PERÍODO DE TRABALHO - CLÁUSULA 8ª - Seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, do ponto de embarque para o local de trabalho, e, na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador. Redação que encontra amparo na Súmula 90, inciso I, C.TST. PARÁGRAFO ÚNICO – O empregador ao constituir Condomínio, conforme preceitua a Port. 1.964, de 01.12.99, do Ministério do Trabalho e Emprego, garantirá o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade a outra dos componentes do Condomínio, e o tempo gasto no percurso seja considerado como de serviço. Considerando que este é realizado em horário não servido por transporte regular público (sempre de madrugada ou à noite), em local de difícil acesso (fazendas) e de responsabilidade do empregador. DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR - CLÁUSULA 9ª - O empregado rural fará jus ao salário do dia, desde que trabalhado 40h00m (quarenta horas) semanais. COMPROVANTES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA 10ª - Seja assegurado o fornecimento de comprovantes de pagamento a todos os trabalhadores rurais, com a discriminação das



2

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALTÔNIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 22/07/70 sob n.º 314.141/70 CGC.81856262/0001-54.

Rua da Bandeira, 1.050 Cx. Postal 134 CEP 87550-000 - FONE: (044)3659-1555

E-mail: straltonia@fetaep.org.br

ALTÔNIA - PARANÁ

importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda, a identificação do empregador e do empregado. Conforme PN 93, do TST. FERRAMENTAS DE TRABALHO - CLÁUSULA 11ª – Assegurar pelo empregador, o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas, devendo ser observadas as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. Para facilitar o acesso de todos os trabalhadores ao trabalho, não somente dos que possuem ferramentas, bem como transferir ao verdadeiro responsável os riscos do empreendimento. Adaptação do PN 110 e 118, do TST. ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - CLÁUSULA 12ª - Assegurar um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário contratual a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos utilizados na extração vegetal, durante a sua aplicação, ficando a jornada de trabalho reduzida para 6 (seis) horas, devendo ser observadas as instruções contidas nos itens 31.8 a te 31.10.9, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos, devendo se submeter a todos os exames médicos e laboratoriais, a cada 6 (seis) meses. PARÁGRAFO SEGUNDO - A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas. PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador é obrigado a possuir o receituário agrônômico de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção nele contida. Embora o PN 50, do TST, determine ao empregador rural a observação das medidas contidas nos receituários dos defensivos agrícolas, pelos casos concretos de intoxicação que vem ocorrendo e que são de conhecimento de todos, observa-se que referido precedente não vem sendo cumprido. Por esta razão, o pedido contido nesta cláusula, com seus parágrafos.. ATESTADO MÉDICO - CLÁUSULA 13ª – Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas ou Paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO – Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Conforme PN 81 e 95, do TST. CASO DE DOENÇA - CLÁUSULA 14ª - Assegurar o pagamento dos primeiros 30 (trinta) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada. PARÁGRAFO ÚNICO -

